



PÓDER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 21/10/09  
Juliett

# Prefeitura Municipal de Altaneira

**LEI Nº. 488**

Altaneira, 16 de outubro de 2009.

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL NOS VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** É obrigatório, em todos os veículos locados pelo Município de Altaneira, da afixação de identificação visual com os dizeres "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA", acrescido do nome da instituição a que estiver vinculado, em tamanho de letra nunca inferior a dez centímetros.

**Art. 2º.** Poderá ser excluído da obrigatoriedade de que trata o artigo anterior desta Lei, o veículo que necessite, por questões de segurança, apresentar-se descaracterizado, devendo, neste caso, a autoridade encaminhar mensagem ao Poder Legislativo que decidirá a respeito.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal disporá de até cento e vinte dias para se enquadrar nas disposições da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**Antonio Dornal de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Gabinete da Presidência**  
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 90/2009-GP

Altaneira, 23 de Setembro de 2009.

Exmo. Sr.  
Antonio Dorival de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 23, 09, 2009

  
PROTÓCOLO

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa, que em sessão ordinária do dia 22 de setembro em curso, foi aprovado, o Projeto de Lei nº 08/2009, autoria do Vereador Flavio Correia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual nos veículos locados pelo Município de Altaneira e dá outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Ver. GENIVAL PONCIANO**  
**1º Secretário da Câmara**

DIG.; ast



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Vereador FLÁVIO ARAUJO/PCdoB**  
E-Mail:

PROJETO DE LEI Nº. 08 / 2009

**A P R O V A D O**  
EM 22/09/09  
*Maímeo Rodrigues da Mota*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual nos veículos locados pelo Município de Altaneira e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatório, em todos os veículos locados pelo Município de Altaneira, da afixação de identificação visual com os dizeres "**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**", acrescido do nome da instituição a que estiver vinculado, em tamanho de letra nunca inferior a dez centímetros.

**Art. 2º.** Poderá ser excluído da obrigatoriedade de que trata o artigo anterior desta lei, o veículo que necessite, por questões de segurança, apresentar-se descaracterizado, devendo, neste caso, a autoridade encaminhar mensagem ao Poder Legislativo que decidirá a respeito.

**Art. 3º.** O poder público municipal disporá de ate cento e vinte dias para se enquadrar nas disposições da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salas das sessões, 22 de setembro de 2009

Prefeitura Municipal de Altaneira  
**RECEBIDO**  
Em 23/09/2009

*Flávio Correia*  
Flávio Correia  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
**Vereador FLÁVIO ARAUJO/PCdoB**  
E-Mail:

PROJETO DE LEI Nº. 08 / 2009

**A P R O V A D O**

EM 22/09/09

*Plácido Rodrigues da MOTTA*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual nos veículos locados pelo Município de Altaneira e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatório, em todos os veículos locados pelo Município de Altaneira, da afixação de identificação visual com os dizeres “**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**”, acrescido do nome da instituição a que estiver vinculado, em tamanho de letra nunca inferior a dez centímetros.

**Art. 2º.** Poderá ser excluído da obrigatoriedade de que trata o artigo anterior desta lei, o veículo que necessite, por questões de segurança, apresentar-se descaracterizado, devendo, neste caso, a autoridade encaminhar mensagem ao Poder Legislativo que decidirá a respeito.

**Art. 3º.** O poder público municipal disporá de até cento e vinte dias para se enquadrar nas disposições da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salas das sessões, 22 de setembro de 2009

Prefeitura Municipal de Altaneira  
**RECEBIDO**  
Em 23/09/2009  
*Flávio*  
FABRUCULO

*Flávio Correia*  
Flávio Correia  
Vereador